

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020/SDHDS

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, **torna público, para ciência dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2020 - SDHDS**, que se destina ao recebimento de propostas de organizações da sociedade civil, conforme definidas no art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, sem fins lucrativos, **que executam o serviço socioassistencial de acolhimento institucional voltado à pessoa IDOSA ou criança e adolescente, com inscrição vigente no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS FORTALEZA) e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS**, para formalização de parcerias na modalidade termo de FOMENTO nos termos do inciso II e III do Art.30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), oriundos do cofinanciamento de ações socioassistenciais previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, visando a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no enfrentamento de situações de emergência em decorrência do Covid 19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do coronavírus, nas condições devidamente caracterizadas e especificadas neste instrumento convocatório.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.1. O escopo do edital de credenciamento é firmar parceria de FOMENTO, envolvendo a transferência de recursos financeiros oriundos do cofinanciamento de ações socioassistenciais previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para consecução de finalidade de interesse público recíproco, com o fim de estruturar a rede do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no enfrentamento de situações de emergência em decorrência do Covid 19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do coronavírus, nas condições devidamente caracterizadas e especificadas neste instrumento convocatório.

2. O OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O objeto do **Termo de FOMENTO**, é promover a estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no enfrentamento no município de Fortaleza-CE de situações de emergência em decorrência do Covid 19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do coronavírus, nas condições devidamente caracterizadas e especificadas neste instrumento convocatório, mediante a transferência de recursos financeiros oriundos do cofinanciamento de ações socioassistenciais previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020.

3. DA JUSTIFICATIVA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Em decorrência da alta disseminação do vírus COVID 19, em Fortaleza-CE foi reconhecida situação de calamidade pública em saúde, tendo sido tomadas medidas enérgicas de isolamento social rígido para evitar o crescimento da curva de contágio da doença, tendo em vista que já registra 20.789 pessoas com a doença e 1.789 mortes.

Nessa senda, o Ministério da Cidadania expediu a Portaria nº 369/2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

O cofinanciamento federal objetiva a promoção de estruturação da rede socioassistencial no enfrentamento no município de Fortaleza-CE de situações de emergência em decorrência do Covid 19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus.

Desta forma, promove-se o presente edital de credenciamento com o objetivo de convocar as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos **que executam o serviço socioassistencial de acolhimento institucional voltado à pessoa IDOSA ou criança e adolescente no município de Fortaleza-CE**, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS Fortaleza e Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, interessadas em firmar termo de FOMENTO, com o fim de contribuir na mitigação dos impactos negativos para idosos e/ou crianças em acolhimento institucional em razão da pandemia de COVID 19, para tanto, devendo as OSC sem fins lucrativos se adequarem aos critérios de participação deste edital.

Optou-se pela dispensa de chamamento público em razão do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 14.629, de 30 de março de 2020, já que a demora da realização da presente parceria poderá fazer perecer o cerne e finalidade do repasse do recurso federal supracitado.

4. PÚBLICO ALVO BENEFICIADO

Pessoa com idade acima de 60(sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, acolhido em instituição de longa permanência para idoso no município de Fortaleza – Ceará, executado pela rede socioassistencial privada

Criança e/ou adolescentes com idade de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, sob medida protetiva de abrigo (ECA, art.101) acolhido em serviço de acolhimento institucional no município de Fortaleza-Ceará executado pela rede socioassistencial privada,

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):





- a)** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c)** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a)** Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Fortaleza, **como organização da sociedade civil sem fins lucrativos que executa serviço de acolhimento institucional voltado ao atendimento da pessoa idosa ou criança e adolescente (ECA, art.101);**
- b)** Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Fortaleza ou no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza – COMDICA Fortaleza, conforme a especificidade do serviço executado;
- c)** Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- d)** Apresentar a relação dos usuários beneficiados no **Anexo II – MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS**, com declaração técnica de vulnerabilidade social.

5.3. Para a celebração do termo do FOMENTO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

- d)** possuir, no momento da assinatura do Termo de Acordo de Cooperação, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III - DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE**; (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.3. Ficar impedida de celebrar o termo de Acordo de Cooperação a OSC que:

- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** não ser devidamente inscrita no CMPDI ou CMAS Fortaleza como executora de serviço de acolhimento institucional de pessoa idosa no município de Fortaleza-Ceará;
- d)** não exercer atividade da alínea anterior no município de Fortaleza -Ceará;
- e)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário) ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



g) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art.39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS na internet <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais> no dia 22 de junho de 2020.

6.2. As OSC interessadas em participar deverão apresentar proposta, obrigatoriamente com toda a documentação solicitada no item 6.4 deste edital, por meio do link: <https://forms.gle/cxYqSjprpPgUUDbt5>, das 00h00min do dia 23 de junho de 2020 até as 23h59min do dia 10 de julho de 2020.

6.3. Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas por meio do link: <https://forms.gle/cxYqSjprpPgUUDbt5>, não sendo admitida outra forma de protocolo ou entrega dos documentos, bem como enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs no item 6.2 do edital.

6.4. A OSC interessada em participar deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Receita Federal do Brasil;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

e) Certidão Negativa de débito na esfera Municipal da sede da entidade proponente, caso não seja do município de Fortaleza;

f) Certidão Negativa de débito na esfera Estadual da sede da entidade proponente, caso não seja do estado do Ceará;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



h) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE;**

i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

k) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;**

l) Inscrição ou declaração emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Fortaleza, que comprove estarem regularmente inscrita no órgão de controle social e que **executam serviço de acolhimento institucional voltado ao atendimento da pessoa idosa;**

m) Declaração emitida pelo representante legal da OSC interessada conforme o modelo constante do **Anexo I - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;**

n) Relação dos usuários beneficiados com declaração técnica de vulnerabilidade social, conforme o modelo do **Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS**

o) Inscrição ou declaração emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI Fortaleza ou no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA Fortaleza

p) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social no Município de Fortaleza - CNEAS

q) Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas; a forma de execução das ações, indicando; a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

r) memória de cálculo das despesas do plano de trabalho, com elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis.

s) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de



atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos pela OSC;

- 6.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas no item 6.5. deste Edital.
 - 6.6. A Célula de Gestão de Parceria no prazo de 02(dois) dias úteis contado do primeiro dia útil após a data do protocolo no link previsto no item 6.2, realizará a abertura do processo administrativo no SPU – Sistema de Protocolo Único e enviará e-mail para OSC proponente informando o número de protocolo.
 - 6.7. A Célula de Gestão de Parceria/SDHDS no prazo de 05(cinco) dias úteis contado do primeiro dia útil após a data de abertura do processo administrativo no SPU- Sistema de Protocolo Único, analisará a documentação encaminhada e emitirá parecer técnico, publicando-o no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS na internet <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais>.
 - 6.8. A Célula de Gestão de Parceria verificando o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014), do item 5.1 e item 5.2 deste edital, e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e das vedações do item 5.3 deste edital, emitirá parecer técnico favorável para realização do termo de acordo de cooperação técnica.
 - 6.9. Havendo emissão de parecer técnico favorável, a Célula de Gestão de Parcerias/SDHDS providenciará o encaminhamento do processo administrativo para, no prazo de 05(cinco) dias úteis emitir parecer jurídico pela ASJUR/SDHDS e submetê-lo para ratificação de um dos secretários do órgão de Direção Superior da SDHDS, e adoção dos procedimentos do item 7 deste edital.
 - 6.10. Havendo emissão de parecer técnico desfavorável a formalização do Termo de Acordo de Cooperação pela Célula de Gestão de Parcerias, poderá a OSC proponente providenciar o saneamento das irregularidade indicadas no parecer no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de publicação no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS na internet <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais>, podendo apresentar novos documentos por meio do link: <https://forms.gle/A6bpEXch3itRfN4n6>
 - 6.11. Havendo manifestação de saneamento tempestiva pela OSC interessada, a Célula de Gestão de Parcerias constatando o saneamento de todas as irregularidades indicadas no parecer técnico, emitirá parecer favorável no prazo de 03(três) dias úteis do saneamento, e serão adotadas as providencias do item 6.9 deste edital. Permanecendo as irregularidades observadas, encaminhará para ASJUR/SDHDS para avaliar a decisão da Célula de Gestão de Parcerias/SDHDS no prazo de 03(três) dia útil.
 - 6.12. O parecer jurídico emitido pela ASJUR/SDHDS será encaminhado para um dos secretários do órgão de Direção Superior da SDHDS para emissão de decisão definitiva, no prazo de 02(dois) dias úteis do qual não caberá recurso.
7. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, publicada no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS na internet <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais>, para comparecer no horário de 08h:30min às 16h, na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, localizada na Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2230, Messejana, Fortaleza-CE, na Assessoria Jurídica/SDHDS, para

assinatura do Termo de Acordo de Cooperação. A convocação se dará a critério de conveniência e oportunidade da SDHDS.

- 7.1. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 6.2 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 7.2. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 7.3. O termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.4. É vedado a ocorrência de qualquer repasse financeiro da Administração Pública para a OSC antes da publicação do Termo de Fomento celebrado a partir do presente edital de credenciamento, por meio de dispensa de chamamento público
- 7.5. O termo de Fomento será firmado conforme o modelo disposto no Anexo

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Célula de Gestão de Parceria/SDHDS, por meio do e-mail: administrador@pmfonline.page.

8.2. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL em celebrar futuro e eventual TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação por meio do e-mail: administrador@pmfonline.page.

8.3. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901 - FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.50.43	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.510.0000.00.00

31901- FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.350.43	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901- FMAS	08.243.0211.230.0001	3.350.43	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01

8.1.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2. O valor global desse edital é de **R\$ 726.0000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais)**, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.2.1. O valor máximo do plano de trabalho de cada entidade será de no máximo R\$400,00 mensal por acolhido relacionado na planilha apresentada, e poderá ser executado em até, no máximo, em 03(três) meses. Não serão computados acolhidos em duplicidade, bem como deverá respeitar o limite máximo de acolhidos constante nas vagas registradas no CADSUAS até a data de divulgação desse edital.

8.2.2. Em caso de mais projetos contemplados e aprovados, o valor disposto no item anterior poderá sofrer alteração a menor.

8.2.3. Cada entidade somente poderá apresentar uma única proposta no presente edital.

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, no máximo na proporção de 5% em relação ao valor total da parceria (exemplo: telefone celular, assessoria jurídica, contador, material de expediente, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9.2 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Credenciamento Público.

9.3 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Credenciamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Anexo II – MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS

Anexo III – DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE;

Anexo IV – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

Anexo V – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Anexo VI – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

Fortaleza, CE, 4 de junho de 2020

MARCELO NOGUEIRA CRUZ

Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS

Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2230, Messejana, Fortaleza-CE



(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS
ANEXO I - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PEDIDO DE REQUERIMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS

Nome da OSC:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pelo presente, manifestamos o interesse em se credenciar na SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS nos termos do edital em epígrafe.

Para tanto, juntamos os documentos exigidos pelo edital, declarando, na mais absoluta boa-fé objetiva, subjetiva e sob as penas da lei as seguintes declarações:

1. Que tomamos conhecimento do edital e seus anexos, inexistindo qualquer tipo de impedimento para minha habilitação no processo;
2. Que disponho de estrutura física e administrativa para atender ao objeto deste edital;
3. Que disponho de meios de controle de bens de consumo a serem entregues sob minha guarda em decorrência desse edital de credenciamento, de forma a garantir que o seu fornecimento será exclusivamente destinado ao público alvo previsto no edital. Assim, afirmo ser possível fornecer para a SDHDS todo tipo de informações, tais como relatórios, prestação de contas dentre outros controles que julgar necessários.

Nestes termos, aguardamos deferimento

Fortaleza, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome da OSC

Nome completo do Representante legal

CPF do Representante legal

RG do Representante legal



(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS

Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS

PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS FINAL DE BENS DE CONSUMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS

Nome da OSC:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pelo presente, apresentamos a relação de pessoas que serão beneficiadas com a execução do objeto do Termo de Fomento a ser firmado com a SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, em decorrência do edital em epígrafe.

Declaramos, na mais absoluta boa-fé objetiva, subjetiva e sob as penas da lei, que:

1. Todos os dados abaixo indicados são verdadeiros, possuindo meios de comprová-los caso seja necessário e exigido pela SDHDS.
2. Todas as pessoas elencadas abaixo preenchem os critérios definidos como público alvo disposto item 04 do Edital de Credenciamento nº 01/2020 SDHDS.
3. Afirma que todas as pessoas elencadas abaixo se encontrarem em situação de vulnerabilidade social que justifique a necessidade de proteção social visando minimizar os impactos sociais negativos e disseminação do COVID 19.

Nº	Nome completo do beneficiário	CPF	RG ou NIS	Data de Nascimento	Idade
1					
2					
3					

(inserir a quantidade de beneficiários conforme a realidade do acolhimento institucional)

Nestes termos, aguardamos deferimento

Fortaleza, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome da OSC

Nome completo do Representante legal

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2230, Messejana, Fortaleza-CE



(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS

Anexo III –DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE;

Declaro para os devidos fins, em nome da [**identificação da organização da sociedade civil OSC**], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (**o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC**), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS

Anexo IV- DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de20____ .



.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS
Anexo V– MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

TERMO DE FOMENTO Nº /20__ – SDHDS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E _____

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONCEDENTE**, CNPJ nº 08.991.232/0001-60, representado neste ato por seu Secretário(a) _____ o(a) Sr(a). _____, cédula de identidade nº _____, inscrito (a) regularmente no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta capital, juntamente com a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____, com sede à Rua ..nº...., Bairro, neste município, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, representado(a) legalmente por seu presidente Sr. _____, portador(a) de Cédula de Identidade nº. _____ e _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) nesta capital à Rua, nº _____, _____, neste município, resolvem celebrar o presente Termo de FOMENTO sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a execução do Projeto _____, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela SDHDS e pelo CMAS FORTALEZA, tudo parte integrante deste Termo de FOMENTO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento convocatório será regido em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica do Município de Fortaleza; Lei Complementar Municipal nº 176/2014 e suas alterações; os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, bem como Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, portarias e instruções normativas emitidas pela SDHDS sobre a temática, bem como parecer técnico, parecer jurídico, Homologação e Resultado Definitivo da Chamada Pública nº ____/2018-SDHDS, tudo contido no processo administrativo nº PXXXXX/20xx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de FOMENTO terá vigência de **XXX** meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em vigor, presente justificado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei 13.019/2014 e Art. 21, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.



PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da SDHDS, o prazo poderá ser prorrogado “de ofício”, no exato período do atraso verificado.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo do FOMENTO são da monta **R\$XXXX,XX (extenso)**, que serão repassados pela SDHDS, através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse dos recursos será realizado na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados em conta corrente específica do Banco do Brasil S/A vinculada a esse Termo de FOMENTO: **Banco do Brasil, Agência: Conta Corrente:**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A organização da sociedade civil apresenta como contrapartida bens e serviços dispostos e mensurados economicamente no plano de trabalho, de modo a proporcionar o alcance dos objetivos determinados no Termo de FOMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de FOMENTO.
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV – em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETIRÁ A SDHDS:

- a) Proceder com a publicação resumida do presente instrumento jurídico e seus aditivos no Diário Oficial do Município – DOM.
- b) Depositar, em conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado Projeto, no valor indicado na cláusula quinta, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- c) Analisar o Relatório de Execução Financeira e a prestação de contas, parcial ou final, oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos documentos.



- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como exercer fiscalização na execução do Projeto;
- h) Propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- i) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.
- j) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando termo de doação, caso solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de ofício, dependente de autorização do CMAS/FORTALEZA;

II - COMPETIRÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de FOMENTO, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- e) Executar o pagamento de despesas dentro do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, apenas se admitindo despesas posteriores em situações excepcionais, desde que a execução tenha se dado durante a vigência do instrumento, observados o limite do saldo remanescente e autorizadas previamente pelo servidor designado como gestor da parceria.
- f) Encaminhar à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO relacionado ao Termo de FOMENTO, nos termos da Lei nº 13019/2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016
- g) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de FOMENTO;
- h) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo de FOMENTO e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/SDHDS de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- j) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SDHDS para esse fim, salvo no caso de inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas e desde que não haja saldo suficiente na conta bancária específica da parceria para cobrir a referida despesa.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- l) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do Projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos do SDHDS, ou aqueles correspondentes aos que foram



voluntariamente definidos como contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

- m) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira a SDHDS, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- n) Promover em até 05 (cinco) dias úteis da data do seu recebimento, a aplicação dos recursos deste Termo de FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
- o) Garantir os meios e as condições necessárias para que os gestores e fiscais deste instrumento tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, prestando todas e quaisquer informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de FOMENTO pela SDHDS;
- p) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do Projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO no encerramento da parceria;
- q) Restituir a SDHDS o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
- I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou em desacordo como a letra “e” desta cláusula.
 - IV. Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019/2014.
- r) Obrigar-se a, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles ao SDHDS na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo primeiro – A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Parágrafo segundo - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo terceiro- A execução das despesas relacionadas ao Termo de FOMENTO observará:

- I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de



investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de FOMENTO ou de FOMENTO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução,

Parágrafo quarto – A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recurso da parceria aplica-se o disposto no art. 23 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo quinto – É vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos, salvo no caso de inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas e desde que não haja saldo suficiente na conta bancária específica da parceria para cobrir a referida despesa;

IV - realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de FOMENTO, resguardo o disposta na letra “e” do inciso II, da Cláusula Sexta;

V - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Resguardada a obrigatoriedade do Art.66, da Lei nº 13019/2014, a cada período de 60 (sessenta) dias de execução, a organização da sociedade civil deverá apresentar, os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto até o 20º(vigéssimo) dia do mês subsequente:

I - **relatório de execução do objeto**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - **relatório de execução financeira** do termo de FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo primeiro - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho ou/e projeto técnico, como listas de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas do período;

VI – justificativa na hipótese de adiantamento, retardo ou não conclusão no prazo programado de etapa e/ou meta;

Parágrafo segundo - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo terceiro - A apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - Relação das receitas inclusive rendimentos financeiros, e despesas realizadas, vinculando-as a execução das metas e etapas previstas, a fim de possibilitar a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica de todo o período;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



- VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo carimbo indetificando a parceria (Termo de FOMENTO nº XX/20XX SDHDS);
- VII – Cadastro de todos os fornecedores do período conforme padronizado pela Célula de Gestão de Parceria/SDHDS;
- VIII – Justificativa da escolha de cada fornecedor mediante apresentação da compatibilidade dos preços apresentados por este com os praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- IX – Comprovação de todas as transferências efetivadas e pagamentos em débitos ocorridos diretamente da conta bancária específica da parceria;
- X – Atesto do recebimento dos bens adquiridos ou da efetiva execução dos serviços emitido pela OSC com data anterior ao pagamento do fornecedor;
- XI - Certidões Negativas de Débitos do fornecedor que realizar o faturamento da compra ou serviço: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo quarto - A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, por meio de prestações de contas parcial e final do Termo de FOMENTO ao MUNICÍPIO – SDHDS, nos seguintes prazos:

- a) Prestação de Contas parcial de parcelas recebidas e indicadas pela Célula de Prestação de Contas/SDHDS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação emitida pelo gestor da parceria, previamente autorizada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento, fundamentada em evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; suspeita de desvio de finalidade na aplicação dos recursos; inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de FOMENTO; ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- b) Prestação de contas parcial, se a duração da parceria exceder um ano, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
- c) Prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de Encaminhamento em nome do titular da SDHDS;
- b) cópia do Termo de FOMENTO, acompanhado de seus aditivos e do plano de trabalho.
- c) balancete Financeiro padronizado pela SDHDS, evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;



- d) analítico de despesas padronizado pela SDHDS, com a devida relação de pagamentos e assinaturas;
- e) originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS) e contribuição sindical;
- g) nota fiscal original contendo carimbo padronizado pela SDHDS: carimbo de atesto e de identificação Termo de FOMENTO, parcela e ano;
- h) recibo padrão da SDHDS para cada nota fiscal recebida, no caso do fornecedor ou prestador de serviço não possuir recibo, utilizar o modelo disponibilizado pela SDHDS;
- i) orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de FOMENTO (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- j) consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- k) certidões Negativas de Débitos da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas a identificação do beneficiário final;

Parágrafo segundo – A organização da sociedade civil que receber recursos da SDHDS deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade.

Parágrafo terceiro- Após a aplicação da última parcela, somente será apresentada prestação de contas final, englobando o total de recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

Parágrafo quarto – Havendo suspeita de irregularidade na utilização dos recursos públicos da parceria mediante análise dos relatórios previstos na cláusula oitava, poderá a SDHDS notificar a OSC para providenciar a apresentação imediata, no prazo de 15(quinze) dias, da prestação parcial de contas do período em suspeição.

Parágrafo quinto – Na apresentação à SDHDS da prestação de contas previstas no termino da vigência ou de cada exercício financeiro, quando a parceria perdurar por mais de 12 meses, deverá a OSC anexar o relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira de todo o período.

CLAUSULA NONA – DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DAS CONTAS

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo primeiro - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo segundo- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo terceiro - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo quarto - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a SDHDS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data da ciência da decisão, em conformidade com o Capítulo VIII do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

PARÁGRAFO TERCEIRO – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de FOMENTO e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO/ SDHDS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de FOMENTO.

Parágrafo primeiro - É assegurada ao MUNICÍPIO/ SDHDS e aos Tribunais de Contas, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de FOMENTO.

Parágrafo segundo – O monitoramento da parceria compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização, nos quais o servidor designado como gestor da parceria será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios periódicos de monitoramento e acompanhamento.

Parágrafo terceiro - O gestor do presente termo de FOMENTO será designado mediante Portaria expedida pela SDHDS, tendo como obrigações aquelas estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019/2014, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria.

Parágrafo quarto - Os relatórios periódicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria serão submetidos, para homologação, à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, e com base nestes atestar o cumprimento parcial ou total das metas.



Parágrafo quinto - A SDHDS designará por meio de Portaria os integrantes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída nos termos do art. 49, parágrafo 1º do Decreto 8.736, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo sexto. A atividade de fiscalização da parceria será exercida assistida pelos técnicos lotados na Célula de Gestão de Parcerias/SDHDS, na Célula de Prestação de Contas e na Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social ou em suas Gerência/Coordenações de equipamentos designadas, e consiste:

- I. visitar o local da execução do objeto;
- II – emitir parecer atestando a execução do objeto;
- III – registrar quaisquer irregularidades detectadas.

Parágrafo sétimo. Para a realização da atividade de fiscalização será permitida a designação, a contratação de terceiros ou a celebração de acordo com outros órgãos para assistir o gestor desta parceria ou subsidiá-lo.

Parágrafo oitavo. Nos casos em que a realização do objeto envolver a execução de obra ou serviço de engenharia, o responsável pela fiscalização deve ser profissional legalmente habilitado, preferencialmente lotado na SDHDS.

Parágrafo nono. Diante de quaisquer irregularidades na execução do presente termo de FOMENTO, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, mediante prévia autorização da Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento da SDHDS, e notificará a OSC para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo décimo. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- I – quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- II – notificar a OSC para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo décimo primeiro. O não atendimento pela OSC do disposto no inciso II do parágrafo anterior ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de FOMENTO poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos do art. 62 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela SDHDS, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Termo de FOMENTO, da utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo

exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A SDHDS/CMDPI poderá autorizar ou propor a alteração do termo de FOMENTO ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma nos termos do art. 43, da Lei 13.019/2014:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30%(trinta por cento) do valor global, não será considerada ampliação os valores aportados em razão da continuidade de execução do objeto da parceria por novo período, ou oriundos de Certificado de Captação de Recursos, desde que observado o limite máximo fixado neste;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) inclusão ou alteração de dotações orçamentárias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proposta de aditivo ou/e de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30(trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do Termo de FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de FOMENTO, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza (CE), de de 20__.

SECRETÁRIO MUNICIPAL / EXECUTIVO - SDHDS

REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____



(APRESENTAR DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS

Anexo VI – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

MODELO E ORIENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO;

Observações:

1. *O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.*
2. *As seguintes orientações contemplam o mínimo exigido pela Lei n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 8.726/2016 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.*

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Identificação da Proposta do Projeto

Nome da Projeto: *(Informar o nome completo sem abreviaturas)*

Abrangência territorial: *(Informar onde a proposta será executada)*

Grupo populacional atendido: *(Informar os beneficiários finais da proposta)*

Valor global: *(Informar o valor global da proposta)*

Duração: *(Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)*

Resumo da proposta: *(Apresentar, em um parágrafo, uma síntese do projeto)*

1.2. Identificação da Organização Proponente

Nome:

CNPJ:

Data da Fundação:

Data de Registro no CNPJ:

Endereço completo:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Número de Telefone com DDD:

E-mail oficial: *(obrigatório)*

Página na WEB (site): *(caso a possua)*

1.3. Identificação do representante legal da OSC

Nome:

CPF:


Documento de identificação civil/ emissor:
Data de emissão:
Endereço completo:
Bairro:
Município:
CEP:
UF:
Número de Telefone com DDD:
E-mail oficial: *(obrigatório)*
Cargo que ocupa na OSC: *(caso a possua)*

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Justificativa.

(Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para implantação do projeto, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade e urgência para seu desenvolvimento. A justificativa deve delinear a situação atual da população de interesse do projeto, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultural, bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos. Ademais, a justificativa deve demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir na integração refugiados, solicitantes de refúgio, apátridas e/ou imigrantes em geral.)

2.2. Objetivos.

2.2.1. Objetivo Geral.

(Informar o objetivo geral, retratando de forma clara e sucinta o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: o que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?)

2.2.2. Objetivos Específicos.

(Informar e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a capacidade de delimitar o tema e a clareza do que se pretende alcançar são determinantes para o êxito do projeto.) (Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.)

2.3. Metodologia.

(Descrever de forma detalhada como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão

do projeto, eventual atuação em rede etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada. Se conter nas ações cursos, oficinas ou/e capacitações, apresentar ementa contendo descrição sumária dos objetivos e conteúdos a serem trabalhados, indicando a carga horária equivalente para cada módulo. Apresentar quadro de recursos humanos empregados na execução do objeto da parceria e cardápio)

Quadro de recursos humanos empregados na execução do objeto da parceria

<i>FUNÇÃO</i>	<i>Quant</i>	<i>Formação profissional</i>	<i>Carga horária individual no projeto</i>	<i>Duração</i>	<i>Vínculo</i>	<i>Pertence ao quadro da OSC</i>
<i>Supervisor pedagógico</i>	<i>02</i>	<i>nível superior em pedagogia</i>	<i>20h / semana</i>	<i>4º meses</i>	<i>Celetista; SPTJ, autônomo, voluntário</i>	<i>Sim / não (responder não se for contratado por causa deste projeto)</i>

3. ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

3.1 DAS AÇÕES DO PROJETO:

AÇÃO 01 - *exemplo*: MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

Detalhamento da ação:

Objetivo da ação: *(relacionar um objetivo específico citado anteriormente)*

Impactos sociais relacionados:

Área territorial de abrangência:

Local de execução da ação:

Público alvo da ação:

Produtos esperados: *(relacionar com produtos identificados nas metas/ etapas no item seguinte)*

Relação de atividades desenvolvidas:





(Informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas atividades, metas e etapas que se relacionam. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.)

3.2. DAS METAS /ETAPAS

META 01	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
ETAPA 1.1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL

Acrescentar mais etapas e metas conforme disposto no projeto

(Informar as metas e etapas a serem atingidas. Metas e etapas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. SEMPRE SE INICIAM COM UM VERBO NO INFINITIVO e dela se extrai claramente os produtos a serem entregues com o cumprimento da meta ou etapa. Destaca-se que as etapas são degraus para o alcance das metas. Todas as metas e etapas devem ser mensuráveis economicamente, não existindo meta ou etapa sem valor, caso não tenha ou é ação ou atividade)

3.3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Informar na forma do quadro abaixo, de modo sistematizado, as metas e etapas necessárias para o alcance dos objetivos específicos relacionados. Para cada etapa deve ser listado o aspecto cronológico, indicação do período (dia/mês/ano) para início e término e os recursos financeiros necessários para sua execução.)

meta	Etapas	Período (Mês)												
		(informar a quantidade de meses conforme o termo de referência)												
													0	12





Descrição da meta 1	Etapa 1.1	Descrição da etapa 1.1													
	Etapa 1.2	Descrição da etapa 1.2													
Descrição da meta 2	Etapa 2.1	Descrição da etapa 2.1													

3.4. DOS INDICADORES DO PROJETO

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Indicação dos critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria. Preencher o quadro exemplificativo para a exposição das metas e respectivos indicadores e formas de verificação)

INDICADOR DE CUMPRIMENTO DE METAS							
META	ETAPA	INDICADOR	FORMULA	UNIDADE	PARAMETRO DE MEDIDA		INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO
					INADEQUADO	ADEQUADO	
META 01	ETAPA 1.1						
	ETAPA 1.2						

3.5 PREVISÃO DE RECEITAS:

Previsão de Receitas: (Informar a previsão de receitas para a execução do projeto, bem como suas fontes e datas de liberação)



3.6 ESTIMATIVA DE DESPESAS:

(Informar estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, observados os artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e 36 a 42 do Decreto nº 8.726/2016. Deve ser informado a estimativa de despesa de cada custo envolvido na execução do objeto da parceria. A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público. Indicação e justificativas para pagamentos em espécie, quando houver PREENHCER O Quadro exemplificativo para a exposição da estimativa das despesas)

Quadro exemplificativo para a exposição da estimativa das despesas:

META 01		Descrição da meta			ETAPA 1.1		Descrição da etapa	
Item de despesa para realizar a etapa	Elemento de despesa **	Quant	unidade de medida	Vlr unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Fonte do Recurso		
1	Serviço gráfico – confecção de banner (unid)	20	unid	1,00	20,00	FMAS/SDHDS		
2	Assistente social	20	mês	1,00	20,00	FMAS/SDHDS		
3	Serviço de jardinagem	20	diária	1,00	20,00	FMAS/SDHDS		
4	Telefonia celular	20	mês	1,00	20,00			
5	PIS	20	mês	1,00	20,00			
5	Cartolina escolar 50x66 cores variadas (unid)	20	unid	1,00	20,00	FMAS/SDHDS		
6	Cadeira	20	unid	1,00	20,00	FMAS/SDHDS		
					subtotal	140,00	FMAS/SDHDS	
					subtotal	2.794,10	FMAS/SDHDS	

***Preencher com STPJ – Serviço Terceiro pessoa jurídica; STPF – Serviço terceiro pessoa física; TRIBUTOS – tratar de imposto, taxa, contribuição social ou encargos trabalhista; PAGAMENTO DE PESSOAL – referente a pagamento de salário de recursos humanos celetista (incluindo décimo terceiro e férias, mesmo que pagos na rescisão); MATERIAL DE CONSUMO – insumos adquiridos para execução do objeto; MATERIAL PERMANENTE – bens duráveis adquiridos para execução do objeto. Colocar o nome CUSTO INDIRETO antes do elemento de despesa – se esta for classificada como custo indireto necessário à execução do objeto, no máximo na proporção de 5% em relação ao valor total da parceria.*





PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)			
NATUREZA DA DESPESA	VALOR DO CONCEDENTE (R\$)	VALOR DO PROPONENTE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
STPJ			
Material permanente			
Material de consumo			
STPF			
Pagamento de pessoal			
Tributo			
Total	(soma)	(soma)	(Soma)

PLANO DE APLICAÇÃO- CUSTO INDIRETO (R\$1,00)			
NATUREZA DA DESPESA	VALOR DO CONCEDENTE (R\$)	VALOR DO PROPONENTE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
STPJ			
Material permanente			
Material de consumo			
STPF			
Pagamento de pessoal			
Tributo			
Total	(soma)	(soma)	(Soma)

3.7 CRONOGRAMA DE DESMBOLSO.

(Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma de desembolso deve guardar consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
DO CONCEDENTE					
META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	TOTAL
01					(SOMA)
02					(SOMA)
TOTAL	(SOMA)	(SOMA)	(SOMA)	(SOMA)	(SOMA)



MÊS DESEMBOLSO	1º MÊS	3º MÊS	5º MÊS	7º MÊS	9º MÊS
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – CONTRAPARTIDA (OPCIONAL)					
META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	TOTAL
01					(SOMA)
02					(SOMA)
TOTAL	(SOMA)	(SOMA)	(SOMA)	(SOMA)	(SOMA)
MÊS DESEMBOLSO	1º MÊS	3º MÊS	5º MÊS	7º MÊS	9º MÊS

4. INFORMAÇÕES SOBRE O MONITORAMENTO DAS AÇÕES E METAS

(Informações que o proponente sobre o monitoramento das ações e metas)

5. DA DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –SDHDS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO MUNICIPAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho. Pede Deferimento.

Fortaleza (CE), de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

6. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA SDHDS

Declaro para os devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL analisou, e aprovou, o presente plano de trabalho

Fortaleza (CE), de de 20__.

SECRETÁRIO MUNICIPAL / EXECUTIVO - SDHDS

7. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CMAS - FORTALEZA

Declaro para os devidos fins, que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS FORTALEZA teve conhecimento e aprovou o presente plano de trabalho

Fortaleza (CE), de de 20__.

(Nome do Presidente do CMAS Fortaleza)